



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A **Light S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Light”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY) e a **Light Serviços de Eletricidade S.A.** (“Light SESA” e, em conjunto com a Light, as “Companhias”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, (i) considerando a discussão administrativa conduzida pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) a respeito da exigência da ANEEL de realização de vultosos aportes de capital em concessionárias de distribuição de energia elétrica (dentre as quais a Light SESA) para o cumprimento de determinadas exigências regulatórias referentes a seus indicadores econômico-financeiros; e (ii) diante da iminência de uma decisão da ANEEL que demandasse a realização dos referidos aportes de capital, as Companhias requereram, em caráter de urgência, ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita a recuperação judicial da Light (“Juízo da RJ”), a suspensão da exigibilidade dos referidos aportes de capital.

Nesse contexto, no dia 25 de novembro de 2024, o Juízo da RJ proferiu decisão acolhendo os pedidos formulados pelas Companhias e determinando a suspensão da exigibilidade de aportes de capital que pudessem ser demandados pela ANEEL em relação à Light SESA, até que o Poder Concedente decida sobre a prorrogação de sua concessão, impedindo-se a abertura de processo de caducidade da concessão vigente em decorrência da não realização dos referidos aportes.

A íntegra da referida decisão está disponível nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e das Companhias (<https://ri.light.com.br/>)

Em linha com as melhores práticas, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY-HELD COMPANY

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
PUBLICLY-HELD COMPANY

Material Fact

Light S.A. – In Judicial Reorganization (“Light”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY) and **Light Serviços de Eletricidade S.A.** (“Light SESA” and, together with Light, the “Companies”) in compliance with the provisions of CVM Resolution 44, dated of August 23, 2021, hereby inform their shareholders and the market in general that, (i) considering the administrative discussion conducted by the Brazilian Association of Electricity Distributors (Abradee) before the National Electric Energy Agency (“ANEEL”), regarding ANEEL’s requirement for substantial capital contributions to be made into electricity distribution companies (including Light SESA) in order to meet certain regulatory requirements related to their economic and financial indicators; and (ii) in view of an imminent decision by ANEEL that would require the aforementioned capital contributions, the Companies requested, on an urgent basis, that the court of the 3rd Business Court of the District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, before which Light’s judicial reorganization is being processed (“JR Court”), determine suspension of the enforceability of the aforementioned capital contributions.

In this context, on November 25, 2024, the JR Court issued a decision granting the requests made by the Companies and determining the suspension of the enforceability of capital contributions that could be demanded by ANEEL in relation to Light SESA, until the Granting Authority decides on the extension of its concession, thus preventing the commencement of a process for the termination of the current concession as a result of non-performance of the aforementioned contributions.

The entirety of the decision is available on the website of the Brazilian Securities Commission (www.cvm.gov.br), the website of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) and the Companies’ website (<https://ri.light.com.br/>).

In line with the best practices, the Companies will keep the market and the public in general duly and timely updated on relevant information related to this matter, under the terms of the applicable laws and regulations.

Rio de Janeiro, November 26, 2024.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Chief Financial and Investor Relations Officer
LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.